

**CONTRATO Nº 507/2010**

**REF.: EDITAL Nº 007/2009 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SER – SISTEMAS ENERGÉTICOS RENOVÁVEIS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edf. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **SER – SISTEMAS ENERGÉTICOS RENOVÁVEIS LTDA**, com sede na Rua Paraíba, nº 1352, sala 1503, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.921.821/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO AURÉLIO VIEIRA DE LIMA**, residente e domiciliado na Rua Alameda Serra Cabral, nº 641, Bairro Vila Del Rei, em Nova Lima – MG, inscrito no CPF sob o nº 509.570.406-44, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, NESTE ESTADO, PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE AO CDP – CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA**, processos de nºs 841.2009.00017 e 974.2009.001471, aprovados pela Diretoria da **CESAN** nas reuniões de nºs 1786ª e 1830ª, de 01/10/2009 e 21/07/2010, respectivamente, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, NESTE ESTADO, PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE AO CDP – CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA.**

- 1.1.1 As **OBRAS E SERVIÇOS** consistem basicamente de:

| Item | Especificação dos Serviços                 | Unidade | Quantidade |
|------|--------------------------------------------|---------|------------|
| 001  | ELEVATÓRIA ÁGUA TRATADA 7,5 CV             | UN      | 1          |
| 002  | ASSENTAMENTO DE TUBO FºFº DN 100 MM        | M       | 160        |
| 003  | ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DE FOFO DN 100 MM | M       | 2.064      |

- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DOS MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VII – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO – VIII – PROJETOS** e no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - EDITAL Nº 007/2009 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**  
**b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 16/09/2009 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

## CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Código do Empreendimento nº PEP – A.GUA.06.10.03.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 459.415,08** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e oito centavos), referenciado ao mês **JUNHO/2009**.



- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
  2. mão-de-obra especializada ou não;
  3. transportes em geral;
  4. testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
  5. limpeza e varredura dos locais de trabalho;
  6. seguros em geral;
  7. equipamentos e ferramentas necessários;
  8. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do **CONTRATO**;
  9. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
  10. reparos de tubos e interferências;
  11. **BDI, composto de:**
    - Administração central;
    - Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDICON);
    - Despesas para o cumprimento da Norma de Segurança do Trabalho (NRº 18);
    - Impostos;
    - Lucro.

**OBSERVAÇÃO:** Os serviços deverão ser executados no horário normal não sendo necessário hora extra, exceto quando for necessário paralisações do Sistema. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a Cesan.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **4 (quatro) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais e ITEM 6** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 Até 15 (quinze) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edif. BEMGE – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução



deste **CONTRATO**, *Fiança Bancária*, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 22.970,75 (vinte e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 01(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[ \frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,27 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,50 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,23 \right]$$

Sendo:

**R** = Valor do reajustamento procurado;

**Vf** = Valor da nota fiscal a Preço Inicial do **CONTRATO (P0)**;

**S** = Índice Coluna 01 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Mão-de-Obra;

**M** = Índice Coluna 02 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Materiais;

**E** = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimento – Máquinas e Equipamentos;

**Índice com indicador "1"** – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do Reajustamento;

**Índice com indicador "0"** – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN (JUNHO/2009)**.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS E SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE EXPANSÃO – I-GEP**, através da **DIVISÃO DE OBRAS SUL – I-DOS** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;



- 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3- fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
- 4- dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5- analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil.
- 6- responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Responsabilizar-se pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, em total obediência ao projeto, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital**, ao Caderno de Prescrições Técnicas da **CESAN**, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.3 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da **Ordem de início de Serviço – OIS**, Cronograma-Físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, compatível com o prazo contratual e atendendo as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.4 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra.
- 11.5 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da **Ordem de início de Serviço – OIS**, composição analítica de custos dos serviços abaixo:  
  
**12.010.0228** – Fornecimento e assentamento de todo material hidráulico necessário p/ execução do booster, conforme projeto **A-052-000-50-1-XX-0038**.  
**17.010.1255** – Fornecimento e montagem de todo material hidráulico conforme lista.  
**17.010.1256** – Fornecimento e assentamento de todo material hidráulico conforme lista – travessias  
  
**O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.6 Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços e não poderá ser utilizado a unidade verba para nenhum dos insumos.
- 11.7 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial as de segurança pública.
- 11.8 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente **CONTRATO** no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura, para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tais documentação.
- 11.9 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução

dos **SERVIÇOS**, cabendo à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento.

- 11.10 Como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.12 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.13 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.14 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.15 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. Disponibilizar informações do andamento das obras através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 15 (quinze) dias.  
**O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.16 O canteiro da **CONTRATADA** deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais fornecidos pela **CESAN** o suficiente para garantir pelo menos **6 (seis) meses** de obra.
- 11.17 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.18 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.19 Manter no local das obras, **em regime de tempo integral**, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA** submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**;
- 11.20 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.21 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a

existência de interferências com redes/ dutos/ etc., visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, informamos que nos preços unitários e totais de assentamento deverão estar inclusos os valores referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, redes de esgoto e drenagem e ligações prediais de água e esgoto.

11.22 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:

- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**, por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação.
- b) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais.
- c) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.
- d) As estruturas de concreto deverão ser dosadas e executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, de forma a não requerer o uso de acabamento (chapisco, reboco, regularização) e impermeabilização, e todos os custos desses estão incluídos no preço do concreto. Caso não tenha a estanqueidade, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.
- e) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra.
- f) É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação dos serviços.
- g) Os serviços deverão ser executados no horário normal, não sendo necessário hora extra, exceto quando for necessário paralisações do Sistema, e o custo já está considerado no preço das interligações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO**

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS**

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 04 de Agosto de 2010



**PAULO RUY VALIM CARNELLI**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 479.038.137-49



**CARLOS FERNANDO MARTINELLI**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN  
CPF Nº 342.429.707-06



**RICARDO AURÉLIO VIEIRA DE LIMA**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 509.570.406-44

### TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

